

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2024, de 24 de junho de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: **2.1 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639247-91.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, PacientesMARIA NEURIVANIA DA SILVA NOGUEIRA e JUAN CARLOS BARTOLUCCI e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Desembargador Relator, para conhecer e denegar a ordem requestada, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE alterou o seu voto anteriormente proferido para divergir do voto do Desembargador Relator, no sentido de que não seja mensurado o quantitativo de plantas, viabilizando a concessão do habeas corpus. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento**. **2.2 -** **PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA**: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637922-81.2023.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO,Paciente PAULO IGOR LEITE BENEVIDES e Impetrados oDELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer do writ e conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES alterou o seu voto anteriormente lançado para divergir do voto do Desembargador Relator, no sentido de denegar a ordem, sendo seguida pela Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. As Desembargadoras ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar a divergência inaugurada pela Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencidas as Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, conheceu do writ para conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.3 – PEDIDO DE VISTA:** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624198-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL PAULO SALDANHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que pedira vista dos autos em 24 de junho de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer da Revisão Criminal e negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.4 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº** **0631567-26.2021.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu S. S. V. - P. M. da C. de C, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 24 de junho de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo não recebimento da denúncia, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto no sentido de receber a denúncia, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024). A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, recebeu a denúncia em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.5 – PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003459-02.2022.8.06.0000,** em que é Embargante JÚLIO CÉSAR MENDONÇA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 27 de maio de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para dar provimento os Embargos Infringentes e de Nulidade. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto no sentido de conhecer dos presentes Embargos Infringentes e negar-lhes provimento, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidas as Desembargadoras MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu do recurso interposto, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.6 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634102-54.2023.8.06.0000,** em que é Requerente DEVID DOUGLAS VASCONCELOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 24 de junho de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora para conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.7 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620640-30.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO ISÍDIO MARIANO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 24 de junho de 2024, votou acompanhando o voto divergente inaugurado pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer e dar provimento à ação revisional, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.8 –** **PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622696-02.2024.8.06.0000,** em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente S. C. da C.. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista em 24 de junho de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES – Relatora, conheceu parcialmente da presente impetração e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, **designado para lavrar o acórdão**. **2.9 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001055-63.2000.8.06.0027/50001,** emque é Embargante ANTONIO MARCOS BARBOSA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1140/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 24 de junho de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator para dar provimento ao mencionado recurso, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, acolhendo a questão suscitada pela Desembargadora vistora para declarar ex offício a nulidade absoluta da segunda sessão plenária, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, declarando ex officio a nulidade absoluta da segunda sessão plenária, realizada em 23 de novembro de 2023, na pendência de decisão dos presentes embargos infringentes, e do consequente veredicto popular, nos termos do voto do Relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638214-66.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MÁRIO RABELO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620496-22.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JAISO GONÇALVES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.12** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620525-72.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MARILENE DE SOUSA MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar parcial provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.13 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638688-37.2023.8.06.0000,** em que é Requerente HAMILTON GOMES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido de revisão, para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do relator. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622313-24.2024.8.06.0000,** em que é Requerente WESLEY NASCIMENTO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido de revisão, para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do relator. **2.15** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637002-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO LEITE DE FREITAS NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637620-52.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO MÁRCIO FREIRE SIMÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638556-77.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MANOEL DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639204-57.2023.8.06.0000,** em que é Requerente TIAGO TEIXEIRA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620790-74.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO ZAQUIEL LUSO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo em conformidade como o voto da Relatora. **2.20 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622904-83.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo em conformidade como o voto da Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626918-13.2024.8.06.0000,** em que é Requerente GEIVESON GOMES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627365-98.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO GOMES FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628776-79.2024.8.06.0000,** em que é Requerente WELLINGTON MATIAS DE MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629812-59.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PEDRO HENRIQUE CARNEIRO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622187-71.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ELINILSON DE SOUSA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, mas para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624611-86.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ADENILTON GOMES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, mas para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente relator. **2.27 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620218-21.2024.8.06.0000,** emque é Requerente WILTON PINHEIRO AMÂNCIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.28 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621291-28.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.29 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623837-56.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO JÚNIOR VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.30 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624848-23.2024.8.06.0000,** emque é Requerente BRUNO MARTINS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.31 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625717-83.2024.8.06.0000,** emque é Requerente IZAÍAS MACIEL DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620167-44.2023.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ EDSON HONÓRIO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620293-94.2023.8.06.0000,** emque é Requerente VICENTE DA FONSECA ARARIPE JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e desproveu o pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.34 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626947-97.2023.8.06.0000,** emque é Requerente VALDECI PAIVA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.35 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630825-30.2023.8.06.0000,** emque é Requerente F. J. da S. T. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630985-55.2023.8.06.0000,** emque é Requerente MATEUS FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.37 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0621722-62.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ REGIANO CESÁRIO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para indeferi-la, nos termos do voto da Relatora. **2.38 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627140-78.2024.8.06.0000,** em que é Requerente L. H. O. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto Relatora. **2.39 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627044-63.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ILDO CAVALCANTE NICOLAU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto Relatora. **2.40 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629172-56.2024.8.06.0000,** em que é Requerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, a fim de reformar a dosimetria da pena imposta ao revisionante, tornando-se definitiva em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 560 (quinhentos e sessenta) dias-multa em regime inicial semiaberto, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620617-50.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.42 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621904-48.2024.8.06.0000,** em que é Requerente LEANDRO SILVA RUFINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido, julgando-o improcedente, na extensão cognoscível, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623910-28.2024.8.06.0000,** em que é Requerente M. P. do N. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a, parcialmente provida, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620117-52.2022.8.06.0000,** em que é Requerente F. C. de S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a ação revisional, julgando-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624625-70.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOSIMAR DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625645-96.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ IVAN BEZERRA MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.47 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625996-69.2024.8.06.0000,** emque é Requerente MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não tomou conhecimento do pedido trazido na presente ação revisional, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.48 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625900-54.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO FLÁVIO VICTOR DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.49 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626891-30.2024.8.06.0000,** emque é Requerente VICENTE MOREIRA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.50 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629053-95.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FÁBIO MENDES DAS CHAGAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgou-a procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.51 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627083-60.2024.8.06.0000,** emque é Requerente N. P. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.52 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628181-80.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ISMAEL ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.53 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628886-78.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO RAFAEL ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na parte cognoscível, julgou parcialmente procedente a revisão criminal, reduzindo a pena do requerente, nos termos do voto da relatora. **2.54 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635490-89.2023.8.06.0000,** emque é Requerente ANTÔNIO EDIMAR BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. **2.55 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624152-84.2024.8.06.0000,** emque é Requerente R. V. B. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.56 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0623585-53.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOÃO PAULO CALADO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, negando-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.57 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624730-47.2024.8.06.0000,** emque é Requerente RENATA RIBEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.58 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637913-90.2021.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.59 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633021-70.2023.8.06.0000,** emque é Requerente VERIDIANE MAGALHÃES OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.60 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633370-73.2023.8.06.0000,** emque é Requerente JAILTON PAULO PARENTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. **2.61 –** **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626364-78.2024.8.06.0000/50000,** em que é Embargante A. M. de O. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.62 –** **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626867-02.2024.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos F. E. L. dos S., F. R. A. S., I. P. da S., R. M. M. e L. M. P. da S., sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido de desaforamento para que a ação penal registrada sob o número 0015993-08.2018.8.06.0100 seja deslocada para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.63 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620210-78.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante C. Q. de A. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.64 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0004566-47.2023.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos CÁSSIO EMILIANO SANTOS OLIVEIRA, DANILO LIMA EVANGELISTA DA SILVA, CASSIANO SANTANA DE SOUSA, MARCUS VINICIUS GADELHA BARRETO, JOSÉ KELVYN JUCÁ e DELÂNIO CAUÃ DOS SANTOS ALVES, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.65 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627711-83.2023.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido A. M. S. da S., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.66 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000207-20.2024.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido ANTONIO ERLANDES SUDÁRIO BRILHANTE, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.67 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000739-91.2024.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido B. C. A., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0200198-52.2022.8.06.0127 seja deslocado para a Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora. **2.68 –EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622722-97.2024.8.06.0000,** em que é requerente MARCIO MAIA RODRIGUES e requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o Pedido de Desaforamento de Julgamento, nos termos do voto da Relatora. **2.69 –EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637736-58.2023.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos ANTONIO AIRTON MOREIRA PASSOS e JOHN MOREIRA PASSOS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0000220-24.2012.8.06.0199 seja deslocado para a Comarca de Massapê, nos termos do Voto da Relatora. **2.70 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620409-66.2024.8.06.0000/50000,** em que é Embargante JOSÉ WILSON DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos opostos, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.71 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0637251-58.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante FRANCISCO RINALDO FERREIRA FIGUEIREDO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto Relator. **2.72 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624949-60.2024.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MAYCK RAMERSON DE SOUSA NASCIMENTO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto Relator. **2.73 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0633902-47.2023.8.06.0000/50000,** em que são Embargantes ANTONIO CARLOS FLORENÇO MAIA, FRANCISCO ANDERSON GOMES BRAZ, FRANCISCO WILSON DOS SANTOS SOUZA, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e não acolheu o presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.74 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623316-14.2024.8.06.0000/50000,** em que é Embargante A. B. da S. F. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente o presente recurso de Embargos de Declaração, para determinar tão somente o deslocamento do julgamento da Ação Penal nº 0200097-2022.8.06.0030 para a Comarca de Crateús, nos termos do voto do Relator. **2.75 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625614-13.2023.8.06.0000,** emque é Requerente GEORGE MARTINS DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Hélio Barreto de Oliveira (OAB: 12337/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA acompanhou o voto da Desembargadora Relatora mas com outra fundamentação. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, e de ofício, por maioria, vencida a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, determinou a realização do procedimento previsto no art. 259 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora. **2.76 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638608-73.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ERAQUE ROQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Maria Valdilânia Bezerra Viana (OAB: 9375/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.77 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633539-60.2023.8.06.0000,** em que é Requerente C. da S. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ação de revisão criminal para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.78 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630519-61.2023.8.06.0000,** que é Requerente FABRÍCIO SANTOS PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **3. DIVERSOS:** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente em razão do avançar da hora e da quantidade de processos que ainda aguardavam para serem julgados, inclusive considerando os com pedidos de sustentação oral e os que envolveriam debate mais prolongado, nesta sessão ordinária, propôs aos pares a convocação de uma sessão extraordinária para o dia 5 de agosto de 2024, próxima segunda-feira, às 14h, no intuito de julgar os processos remanescentes. Todos os Desembargadores aprovaram a proposição. **4.** ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **4**.1 – PROCESSOS **ADIADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2024**: **4.1.1** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635741-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626360-41.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ GLEILSON ALENCAR PIRES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629178-63.2024.8.06.0000,** em que é Requerente THARLES CÉSAR COSTA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **4.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626995-56.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO MARCOS ALVES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623711-06.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ROGÉRIO ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **4.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622182-49.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ELINILSON DE SOUSA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624967-81.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOSILENE LIMA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621975-84.2023.8.06.0000,** emque é Requerente ALISSON CASTRO E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636472-06.2023.8.06.0000,** emque é Requerente MARCIÉLIO MARTINS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0636546-60.2023.8.06.0000,** em que é Requerente PEDRO CONRADO DA CRUZ NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0620498-89.2024.8.06.0000,** em que é Requerente RICARDO DO NASCIMENTO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.1.12 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627230-86.2024.8.06.0000,** emque é Requerente PAULO HENRIQUE ALVES XAVIER e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **4.1.13 -** **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL / NOTÍCIA DE CRIME Nº 0001508-95.2007.8.06.0000,** emque é Representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Representado ROMILDO FREITAS DA ROCHA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- **4.1.14 -** **REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DE GRADUAÇÃO** **Nº** **0446125-22.2000.8.06.0000,** emque é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido SILVIO ANTONIO DE SOUSA BRITO, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- **4.1.15 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629456-98.2023.8.06.0000,** emque é Requerente EVERTON MESQUITA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- **4.1.16 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620127-62.2023.8.06.0000,** emque é Requerente ERBERSON JONAS GONÇALVES FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.17 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620451-52.2023.8.06.0000,** emque é Requerente TIAGO DOS SANTOS LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.18 -** **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003462-54.2022.8.06.0000,** emque é Embargante REJANE MARIA TOMÉ DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.19 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622482-11.2024.8.06.0000,** emque é Requerente EDUARDO GOMES DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.20 -** **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626112-12.2023.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu E. de L. C. - P. M. de I., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **4.1.21 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628292-64.2024.8.06.0000,** em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M.I.F.S. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.22 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629426-29.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente ESTHÉFANI PEDROSA E SILVA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **4.1.23 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630654-73.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante L.D.S. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **4.1.24 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627362-46.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. C. da S. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.1.25 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627520-04.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes B. R. F. e G. A. C., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.1.26 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627940-09.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante BRUNO LEÃO BRITO, Paciente B. L. B. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.1.27 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629270-41.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes BIANCA DO CARMO CARDIAL e ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente R. F. de P. N., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **4.1.28 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0202316-75.2024.8.06.0112,** em que é Impetrante VALDEMAR RENER DA SILVA COSTA, Pacientes W. D. A. eP. T. S. O., e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **4**.2 – PROCESSOS **ADIADOS A PEDIDO DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS)**: **4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629295-88.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2.2 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620564-69.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL JARDELINO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2.3 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0623371-62.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO BRUNO BEZERRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2.4 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624762-52.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2.5 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620488-45.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ FERREIRA ARAGÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **4.2.6 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635935-10.2023.8.06.0000,** emque é Requerente WOSHINGTON PINHEIRO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.2.7 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº** **0630369-90.2017.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu RAIMUNDO LACERDA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ), sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **4.2.8 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624390-40.2023.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- 5 **– PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS): 5.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628691-93.2024.8.06.0000,** em que é Requerente J. A. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- 5**.2 –** **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0008811-33.2013.8.06.0136/50000,** emque é Embargante FRANCISCO LIMA DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.3 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0622249-14.2024.8.06.0000/50000,** em que é Agravante M. F. M.. - P. de C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.4 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0622249-14.2024.8.06.0000/50001,** em que é Agravante J. A. F. T. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.5 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627607-57.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FRANCISCO ISLEUDO SOARES FAUSTO, e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024). E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de julho de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

PRESIDENTE

Luiz Eliésio Silva Júnior

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício